



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em **Procedimentos Clínicos , Cirúrgicos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica em OTORRINOLARINGOLOGIA**, para atendimento às demandas dos serviços de Saúde – SUS, do Município de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e as Pactuações Programadas Integradas (PPI) referenciadas pelos municípios pactuados, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando- se suas indicações e contra indicações.

1.JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Programação de Serviços e Ações de Saúde no âmbito do SUS/2015 – Ministério da Saúde que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço de otorrinolaringologia aos munícipes de Castanhal, de forma a complementar a assistência à saúde;

A contratação é justificada nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade de participação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.

1.1 A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento á demanda, através de **atendimento de procedimentos clínicos, Cirúrgicos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica**, cuja oferta de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

1.2 A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada

integrada – PPI ESTADUAL, por ser o Município de Castanhal do Sistema Pleno de Saúde:

- a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos clínicos, **salvo aqueles com resolução do CMS aprovando a contrapartida municipal ;**
- b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, e também por determinação do Ministério da Saúde através de normativas que implique no aumento de valores no SIGTAP ou nos quantitativos de procedimentos devido aos Programas de Saúde, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI, e outros documentos legais devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços médicos em otorrinolaringologia(Clínicos, cirúrgicos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhal, conforme especificações constantes no termo de referência e também no edital.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

Garantir a realização de procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

PROCEDIMENTOS DE OTORRINOLARINGOLOGIA

CÓD.PROCED.	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTDE	V.UNITSUS R\$	Complem SESMA R\$	TOTAL SUS+SESMA R\$	TOTAL R\$
02.09.04.002-5	Laringoscopia direta	30	47,14		47,14	1.414,20
02.09.04.004-1	Exame de Videolaringoscopia (c/ uso de equip.)	50	45,50		45,50	2.275,00
02.11.07.020-3	Imitanciometria	30	23,00		23,00	690,00
02.11.07.015-7	Estudos de emissões otacústicas	30	46,88		46,88	1.406,40
02.11.07.026-2	Potencial evocado Auditivo de tronco encefalico	1	46,88		46,88	46,88
03.01.01.007-2	Consulta em Otorrinolaringologia	200	10,00	25,00	35,00	7.000,00
04.04.01.007-5	Drenagem de furúnculo de CAE	5	14,66		14,66	73,30
04.04.01.027-0	Remoção de Cerúmen de C.A.E.	30	5,63		5,63	168,90
04.04.01.031-8	Retirada de Corpo Estranho de C.A.E.	5	26,42		26,42	132,10
Total		381				13.206,78

Fonte: MAC/SIGTAP

A Tabela compreende procedimentos do Grupo 02, 03 e 04 do SIGTAP.

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento0 deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência.

3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- a)** Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos em otorrinolaringologia, descrevendo a capacidade instalada disponível para cada procedimento, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
- b)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- d)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – **CBO**;
- e)** Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato, quando o serviço é prestado na empresa;

- f) Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente, quando o serviço é prestado na empresa;
- g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- h) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente á prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados, mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Castanhal;

4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Centro de Atendimento Especializado-EAS/MAC, conforme definido pela Secretaria de Saúde de Castanhal.

4.4. Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos, bem como cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização.

4.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA).

4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

4.8. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA todos os recursos necessários ao atendimento dos

procedimentos e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos segundo os critérios de prioridade com base no estado de gravidade, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

4.9. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Castanhal) e **GUIA/SUS e GUIA DE REFERÊNCIA /CONTRA-REFERÊNCIA**, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;

4.10. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Castanhal/PA. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.11. O horário de atendimento será: Dias úteis (2ª a 6ª feira), no mínimo de 02 dias/semana e, eventualmente, **aos sábados**, quando da ocorrência de mutirão de atendimento que necessite de suporte de atendimento em otorrinolaringologia

4.12. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

4.13. Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.14. A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários.

4.15. A licitante deverá disponibilizar os Equipamentos e mobiliário técnico necessários para realização dos procedimentos. Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

4.16. A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

5 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

O valor do contrato para cada procedimento será conforme tabela SUS, mais complemento da tabela diferenciada, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde e de acordo quantitativo e a carga horária definida pela SESMA, considerando a demanda existente e o mínimo de atendimento pré estabelecido pela Secretaria de Saúde em concordância ainda com a clientela do Estabelecimento Assistencial de

Saúde, onde o serviço será prestado.

A realização dos procedimentos discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.1. Os quantitativos serão distribuídos conforme demanda existente e correspondem ao número mínimo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, é interessante frisar que para atendimentos realizados sem regulação ou que extrapolem as cotas pré estabelecidas, a Administração não será obrigada a efetuar o pagamento em sua totalidade.

5.2. Estima-se o valor mensal de **R\$13.206,78**(treze mil duzentos e seis reais e setenta e oito centavos) para a contratação de empresas prestadoras de serviços em otorrinolaringologia.

5.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

5.4. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Dimensionar, desenvolver e adequar-se a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, no estabelecimento assistencial onde presta o serviço dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

6.2 Encaminhar, mensalmente ao DRCAA, através do Centro de Especialidade onde presta o serviço, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

6.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de procedimento;

- 6.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, entre outros;
- 6.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Castanhal, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;
- 6.7 Permitir a SESMA Castanhal/PA avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- 6.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 6.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 6.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, no estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.11 Prestar a SESMA Castanhal/PA esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 6.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- 6.13 Comunicar a SESMA Castanhal/PA, por escrito, mudança de endereço, dias e horários de atendimento aos usuários, equipe técnica, e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 6.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração da SESMA Castanhal/PA, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço

e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

6.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

6.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

6.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Castanhal/PA, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Castanhal/PA.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Castanhal/PA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através equipe técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A equipe técnica deverá avaliar também a capacidade

instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanhal/PA preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) e também pelo fiscal de contrato;

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será feita pelo controle e avaliação e fiscal de contrato nomeado pela Secretaria de Saúde do Município de Castanhal/PA não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Vistoria Técnica;

8.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

8.6. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverão: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará a produção em arquivo mensalmente, via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

9.2. A rejeição dos procedimentos pelo Sistema SIA/SUS, será notificada a CONTRATADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação

9.3. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto, e encaminhará os dados ao DATASUS;

9.4. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento da prestação dos serviços

9.5. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação

9.6. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10 – DO CONTRATO/PRAZO

10.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Os recursos para o pagamento dos serviços objeto desta Licitação correrão por conta do recurso repasse federal – gestão plena do orçamento vigente deste Município, mais contrapartida do município.

12- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão ser credenciados para prestação de serviços neste Município:

12.1.1 Pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste credenciamento;

12.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

12.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

12.4 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento, caso necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

12.5 Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de **permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência** de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;

12.6 Atender aos pacientes agendados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Castanhal, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região Metropolitana III e pactuados, **em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação e validados pela Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Coordenação de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos**;

12.7 Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

12.8 Todos os Encaminhamentos Médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão **obedecer aos conceitos de acesso definidos no Protocolo de Acesso**, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, RESOLUÇÃO N° 10/2014;

12.9 Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde, assim como estarão disponíveis para consulta dos médicos, todo o histórico de saúde de cada paciente de Castanhal;

12.10 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

12.11 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e

obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

12.12 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital instrumento;

12.13 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Vistoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

12.14 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

12.15 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

12.16 As empresas que possuem matriz e filial (is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ com sede no município de Castanhal, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos nos Itens 3.1 e 3.3 deste Edital.

13 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Atender pacientes somente agendados pela Central de Regulação de Consultas, pertencentes ao Sistema Regulador do Município de Castanhal.

13.2 Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.

13.3 Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

13.4 Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas no edital, bem como no instrumento contratual.

13.5 Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal.

13.6 Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

13.7 Placa de identificação que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

13.8 Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

14 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A) PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os dados do processo e do credenciamento.

14.1 Termo de Referência (conforme modelo presente no anexo I deste edital), indicando a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

14.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

14.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

14.4 É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pela Comissão Permanente de Licitação sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação.

14.5 Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

14.6 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

14.7 Para fins de habilitação no credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validados mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a

documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida, os documentos não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição se obriga a cumprir os termos do presente credenciamento.

B- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

C- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- c) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão(s) Negativa de Débito – C.N.D., junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - f.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União;
 - f.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - f.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;
- g) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;
- h) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

D - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- b) *Curriculum Vitae* resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
- c) Indicação dos equipamentos técnicos especializados, comprovados através do SCNES atualizado;
- d) Relação da equipe profissional com número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, comprovados através do SCNES atualizado;
- e) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS para as instituições públicas ou filantrópicas, e, para as instituições privadas, cópia dos contratos que envolvam cessão de crédito;
- f) Apresentação do certificado de responsabilidade técnica por área de atuação (radiografia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, endoscopia e cardiologia), quando couber;
- g) Apresentação do cadastro nacional de estabelecimento de saúde atualizado – SCNES;
- h) PLANO OPERATIVO ANUAL – O Credenciado deverá apresentar sua proposta de trabalho constando os procedimentos a serem realizados mensalmente, consoantes Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, a consultar no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- i) O Credenciado deverá comprovar sua capacidade instalada coerente com sua proposta de prestação de serviços, avaliando os casos em que a mesma estrutura poderá ser ofertada para mais de um serviço ou atividade;
- j) Alvará de Autorização Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

E- DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- a) A Comissão de Vistoria Técnica de Saúde de Castanhal realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Castanhal;
- c) Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

- d) Conselho Municipal de Saúde por ser um órgão com poder fiscalizador deverá através de um de seus representantes e integrantes da Comissão realizar as Vistorias Técnicas nos Estabelecimentos de Saúde.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
- a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - a.2) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

15 - DA VISTORIA E RELATÓRIO

15.1 O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição pela CPL (habilitação);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante vistoria (caso necessário) da Comissão de Vistoria Técnica.

15.1 Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão de Vistoria Técnica de Saúde de Castanhal, realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no município de Castanhal – PA.

15.2 A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido no edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da Comissão, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

16 - OS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBEDECERÃO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei nº. 8.080/90;
- b) Maior tempo de experiência para o serviço ofertado ao SUS, que consistirá em observar as seguintes características:
 - 1) Recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
 - 2) Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;
 - 3) Serem prestadores de serviços no Município de Castanhal – PA.

17 - DA REALIZAÇÃO DE MUTIRÕES

17.1 Havendo necessidade da realização de mutirões, será solicitada a participação dos prestadores de serviços habilitados para disponibilizarem sua equipe técnica/seus serviços.

17.2 A organização dos referidos mutirões será de responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, na qual definirá o teto financeiro a ser disponibilizado e a quantidade de procedimentos a serem ofertados em cada mutirão.

18 - ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONTRATAR

18.2 Aqueles prestadores de serviço que não cumprirem qualquer exigência prevista no edital.

18.3 Prestadores de serviços com problemas de natureza fiscal, bem como declarados inidôneos por órgãos da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

18.4 Prestadores de serviços consorciados entre si para realizarem a prestação dos serviços previstos no edital.

18.5 Instituições que tenham em sua diretoria ou sejam sócios/proprietários, servidores públicos do Município de Castanhal.

19 - DA FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1 O Conselho Municipal de Saúde no seu papel fiscalizador e deliberativo do SUS, conforme resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 tem como atribuição a fiscalizar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato na área de saúde com o objetivo de auxiliar o Gestor.

20 - DO RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Saúde publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos prestadores habilitados/qualificados, e que cumpriram todos os requisitos exigidos no edital até 30 (dias) dias após a habilitação/ qualificação prevista no edital.

20.2 A convocação para celebração do respectivo instrumento de contrato, será em até 60 (sessenta) dias após a publicação da relação dos prestadores habilitados/ qualificados.

20.3 Aplicam-se aqui as demais exigências previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

21 - DAS SANÇÕES

21.1 A Administração poderá aplicar ao credenciado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na execução do serviço, limitado a trinta dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço prestado, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do serviço prestado, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.2 Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

21.3 Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

22 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

22.1 O Fundo Municipal de Castanhal poderá, a qualquer tempo, alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

23.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento na Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

23.4 Das decisões da CPL caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

23.5 O recurso deverá ser interposto, no local indicado e por escrito, perante a CPL.

23.6 O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1 A Prefeitura Municipal de Castanhal realizará a homologação de cada credenciado, após instrução da CPL.

24.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no edital, terão seus termos de credenciamento acatados pela CPL, sendo submetidas à homologação do Sr. Prefeito Municipal.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

25.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados.

25.3 Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

25.4 Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

25.5 Os casos não previstos no edital serão decididos pela Presidente da CPL, nos termos da legislação pertinente.

25.6 A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

25.7 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar o Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

25.8 Aplica-se ao Edital de Credenciamento nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

Castanhal/PA, 27 de dezembro de 2019

Maria Helena Jacques de Mont Serrat
Média e Alta Complexidade